CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023
Processo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

1. DA ABERTURA DO EDITAL

O **Município de Campo Limpo Paulista**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.780.095/0001-41, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando pactuar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para Seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para estabelecer parceria com a Prefeitura de Campo Limpo Paulista através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Política Pública de Assistência Social, no município de Campo Limpo Paulista/SP.

2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de 01 (uma) proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Política Pública de Assistência Social, no município de Campo Limpo Paulista/SP, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3. Será selecionada 01 (uma) única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.4. As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração terá por objeto oferecer oficinas socioeducativas, para crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas famílias, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, com embasamento e planejamento na organização do eixos estruturantes, assim como os subeixos e os temas transversais que subsidiam o plano e a oferta de atividades no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço.

3.1 Objetivos específicos da parceria:

a) Promover acesso aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território;

b) Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;

c) Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;

d) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

e) Estimular a reinserção e permanência da criança, adolescente e jovens no sistema educacional;

f) Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;

g) Garantir e assegurar a Convivência social, Direito de ser e Participação que são os eixos orientadores do SCFV;

h) Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo;

i) Oportunizar a ampliação do universo cultural de famílias com direitos violados.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

PÚBLICO A SER ATENDIDO

4.1 Grupos de crianças e adolescentes de 6 (seis) anos a 17 (dezessete) anos

Desenvolvimento de atividades com crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, sociais, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender crianças e adolescentes com deficiência, retiradas do trabalho infantil e/ou submetidas a outras violações de direitos, com atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

4.1.1 Atividades para Crianças e adolescentes:

Atividade Prática: Arte Urbana (DJ), Criarte (Artesanato, Reciclagem, Artes Plásticas); Musicalização (oficinas de instrumentos), Canto Coral, Zumba e Vídeo, dentre outros. **Atividade de Convivência** (Socioeducativa): Desenvolvimento dos princípios básicos da cidadania e da importância do convívio social por meio de atividades lúdicas, estimulando construção do sujeito portador de direitos; Reflexão e conscientização sobre as questões do Universo Jovem, propondo a construção de uma visão de futuro e de auto valorização; Fomentar o interesse pela leitura e valorizar elementos folclóricos e culturais da sociedade brasileiras; Promover a valorização do indivíduo jovem e sua importância mediante as questões sociais, estimulando uma visão empreendedora e autônoma, proativa e cidadã; Informar os adolescentes sobre as questões da sexualidade, entre as quais, questões legais, gravidez na adolescência, riscos e perigos das doenças sexualmente transmissíveis; Refletir sobre o uso consciente das redes sociais, orientar sobre riscos do uso inadequado de perfis virtuais, apresentar as recentes tecnologias de integração virtual e promover a inclusão de comunidades e indivíduos no “cyber espaço”.

4.2 Grupos de Adultos e idosos com idade acima de 60 anos

Desenvolvimento de atividades que tem por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, sociais, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Deve atender os participantes com atividades que contribuam para fortalecer os vínculos familiares e o convívio comunitário, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social.

4.2.2 Atividades para Idosos:

Atividade Prática: Criarte (artesanato, reciclagem, Artes plásticas); Oficina de Administração financeira familiar, Musicalização (oficinas instrumentais), Produção

audiovisual, Canto Coral, dentre outros.
Atividade Convivência (socioeducativa): Promover uma reflexão geral sobre direitos específicos do cidadão da terceira idade compreendendo suas especialidades; Apresentar ferramentas básicas de controle financeiro familiar que possam ajudar o cidadão a gerir melhor seus recursos da aposentadoria; Fomentar a qualidade de vida através da dança e suas principais manifestações. Promover a integração comunitária; Reunir imagens e sentidos do passado para a construção da própria identidade social.

Atividades Externas para todos: Durante o período das atividades deverão ocorrer 03 (três) atividades externas, com data e local a critério da OSC parceira, conforme plano de trabalho, planejamento posterior em consonância do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com anuência da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, restrito ao estado de São Paulo, não devendo ultrapassar o valor per capita de R$ 50,00 (cinquenta reais) entre lanches e ingressos, limitado até 40 (quarenta) usuários e no mínimo 05 monitores, cada.

Forma de acesso aos serviços ofertados: Demanda encaminhada e/ou validada pelos equipamentos de Assistência Social existentes no município.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 Assistência Social

A execução das atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adultos, idosos e suas famílias, conforme especificidades descritas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução 109/2009 – CNAS), bem como as normatizações vigentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Política Nacional de Assistência

A segurança de convívio, é garantida aos usuários pela PNAS, diz respeito à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família, com vistas ao enfrentamento d situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizantes. O enfrentamento a essas situações é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços das relações sociais e comunitárias e dos sentimentos de pertença e coletividade.

O serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos propõe ser realizados em grupos, organizando de forma que possa garantir resultados positivos aos seus usuários de acordo em seu ciclo de vida, complementando o trabalho social com as famílias com intuito de prevenir a ocorrência de situações de risco.

As oficinas são estratégias para integração e um dos eixos dos serviços que contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com os serviços, ampliando as oportunidades para sua inclusão social.

A ausência de acesso à cultura, socioeducativas e ao esporte pode trazer um impacto nas relações familiares e comunitária interferindo nas estratégias de sobrevivência das famílias, principalmente os que estão na condição de vulnerabilidade e risco social, considerando aspecto de formação técnica e nível cultural. Nesse sentido, o desenvolvimento das oficinas e atividades socioeducativas propicia, por um período, para a reorganização e prevenindo as situações de isolamento social, apartação e risco social, bem como outras situações que prejudiquem as relações sociais, com elementos vantajosos para a mente e a sociabilidade na sociedade.

Portanto, ao participar de uma ou mais modalidades, os indivíduos desenvolvem competências técnicas e habilidades emocionais e cognitivas que são essenciais para a formação e desenvolvimento humano. E apoio socioassistencial, acesso ao esporte, o acesso à cultura e lazer se configura como um dos pilares de acesso à cidadania. A oferta desses serviços poderão contribuir, igualmente, para o fortalecimento da autoestima, da autoconfiança e para a maior inclusão social e participação na vida comunitária.

6. PÚBLICO ALVO

Munícipes de Campo Limpo Paulista a partir de 06(seis) anos

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Espaços Públicos e Unidades parceiras definidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

8.3 Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA,** que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.4 Não é permitida a atuação em rede.

9. DA RETIRADA DO EDITAL

9.1. A retirada do Edital poderá ser feita pelo site www.campolimpopaulista.sp.gov.br, por e-mail chamamentosads@gmail.com ou ainda na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista, situada na Avenida dos Emancipadores, 150, Centro, Campo Limpo Paulista, SP, das 09:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2. As OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar para a Secretaria de

Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista, o **Recibo de Retirada do Edital pela Internet** com as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

9.3 A prestação das informações de que trata o subitem 9.2., garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

10. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1 Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista, as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, na Avenida dos Emancipadores, nº 150, Centro, Campo Limpo Paulista/SP, telefone: (11) 4038-3393.

10.2 A Secretaria Gestora prestará as informações e/ou esclarecimentos técnicos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 15 (quinze) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por ofício: protocolado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista, situada na Avenida dos Emancipadores, nº 150, Centro, Campo Limpo Paulista, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h;

b) pelo e-mail: chamamentosads@gmail.com

10.3 Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 10.2, não será objeto de apreciação pela Secretaria Gestora.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

10.5 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.6 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.7 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,

alterando- se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas de Plano de Trabalho ou o princípio da isonomia.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

11.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, em ate 3 (três) dias a partir da publicação do Edital de Chamamento.

11.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido no prazo estabelecido no Item 11.1, em petição escrita dirigida a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista, em uma das seguintes formas:

a) por ofício: protocolado na Avenida dos Emancipadores, nº 150, Centro, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h;

b) pelo e-mail: chamamentosads@gmail.com

11.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista.

11.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (tres) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação a Sra. Secretária da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

11.6. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas de Plano de Trabalho ou o princípio da isonomia.

11.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

12. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade,o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, no mínimo 1 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão prevista no item 10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC’s ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

e.4) possuir instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Município;

e.5) ou, alternativamente, sendo admitida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a formalização do Termo de Colaboração prever a sua contratação ou aquisição para o cumprimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

e.6) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico parao cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

e.7) ou, alternativamente, sendo admitida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a formalização do Termo de Colaboração, a realização da contratação de profissionais, para o cumprimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

12.1.1 Documentos Institucionais:

a) Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) Relação nominal atualizada do quadro dos dirigentes estatutários da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DO QUADRO DOS DIRIGENTES ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE**;

d) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

f) Declaração assinada pelos dirigentes estatutários da entidade, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DO QUADRO DOS DIRIGENTES ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE;**

g) Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

12.2. Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério Público da Fazenda

12.2.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 12.2. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas

12.3. Não poderá participar deste chamamento público a OSC que:

12.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a

funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput,inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.3.3. Tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termode colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.3.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

12.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto duraremos prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

13. COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar, julgar e

homologar o presente Chamamento Público, designada pela Portaria Municipal nº 86/2023.

13.2. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da Proposta de Plano de Trabalho, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica, contidas Proposta de Plano de Trabalho.

13.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

13.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

13.6. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

13.7. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	01/09/2023
2	Data limite para informação, esclarecimento e orientação acercado Edital	14/09/2023
3	Envio da Proposta de Plano de Trabalho e Doumentações pelas OSCs	18/09/2023
4	Etapa competitiva de avaliação da Proposta de Plano de Trabalho e da documentação pela Comissão de Seleção.	26/09/2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	29/09/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05/10/2023
7	Análise dos recursos pela Comissãode Seleção.	10/10/2023
8	Homologação e publicação do resultado de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e da documentação, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação e discriminação da OSC's selecionada.	17/10/2023
09	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja em conformidade com este edital e as certidões com prazo de vigência expirado.	19/10/2023
10	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	24/10/2023
11	Julgamento dos eventuais recursos	30/10/2023
12	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no sítio oficial da Prefeitura do Municípiode Campo Limpo Paulista	09/11/2023

14.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.

14.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

14.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado

(DOE) e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista , com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho - **ANEXO II** e a Declaração **ANEXO IV.**

14.4. Etapa 2: Sessão para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

14.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, nos termos do item 6. Deste edital.

14.5. Etapa 3: Envio da Proposta de Plano de Trabalho pelas OSCs

14.6. As Propostas de Plano de Trabalho, serão protocolizadas pelas OSCs, em envelope lacrado, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista até às 16:00 horas do dia 26 de maio de 2023, na Avenida dos Emancipadores, n° 150, Centro, Campo Limpo Paulista/SP. Com a seguinte identificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **CHAMAMENTO PÚBLICO ..../2023** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023** **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXXXXXXXXX** **CNPJ Nº: XXXXXXXXX** **OBJETO ESPECÍFICO: Proposta de Plano de Trabalho e Documentação** **ENVELOPE Único**

14.6.1. A da Proposta de Plano de Trabalho deverá ser entregue, em uma única via impressa, em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO II** deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, bem como pelo responsável técnico pela elaboração/execução do plano de trabalho.Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da Proposta de Plano de Trabalho.

14.6.2. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitae formalmente solicitados pela Administração Pública federal.

14.6.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

14.6.4. As Propostas de Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.
e) estimativa das despesas, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações.

14.6.4.1. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

14.6.4.2. Caso haja remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
d) estar compatível com o valor de mercado;
e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

14.6.5. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social –CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal doINSS.

14.7. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

14.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições

estabelecidas neste Edital e anexos.

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informaçõessobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau de pleno atendimento (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de atendimento (1,0)	
	O não atendimento ou o atendimentoinsatisfatório ou errôneo (0,0)	
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere aparceria	Grau de pleno adequação (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	O não atendimento ou o Atendimento insatisfatório Do requisito de ou adequação errôneo (0,0)	
(C) A adequação da proposta ao valorde referência	Grau de pleno adequação (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	
(D) Descrição da realidade objeto	Grau de pleno da descrição (3,0)	

da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto		3,0
	Grau satisfatório da descrição (1,0)	
	O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional, aser comprovada na forma documental	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0)	3,0
	satisfatório de capacidadetécnico-operacional (1,0)	
	O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)	
Pontuação Máxima Global	**15,0**	

14.7.2. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC por Oficio ou e-mail, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

14.7.3. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2:

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

14.7.3.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) **Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência eintegração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 3,0.

b) **Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho,sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) **Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

14.7.4. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.7.5. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

14.7.6. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no item 18.5 deste Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma da lei 13.019, de 2.014, e de eventuais diligênciascomplementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

14.7.7. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

14.7.8. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.7.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

14.7.10. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuaçãoobtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.7.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se emconta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

14.7.12. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

14.7.13 O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho erespectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

14.7.14 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas por Oficio ou por e-mail para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação feita pelo Oficio ou pelo e-mail.

14.7.15 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.7.16. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.8. Etapa 7. Análise e Julgamento dos eventuais recursos.

14.8.16. O Departamento de Convênios analisará e julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformara sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a Sra. Secretária da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.8.17. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.8.17.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

14.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal, encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe doPoder Executivo, e publicará o resultado final de julgamento, no seu sítio eletrônico, contendo alista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

14.9.2 A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria

14.9.3 Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 11.10 deste Edital.

14.10 Etapa 9. Sessão Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

14.10.1 A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo III** no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.10.2 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital.

14.10.3 As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

14.10.4 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.10.5 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

14.11 Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento.

14.11.1 A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

14.11.2 Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

14.11.3 A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

14.11.4 Nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos, será convidada a aceitar a celebração da parceria aquela imediatamentemais bem classificada nos termos da proposta por ela apresentada.

14.11.5 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

14.11.5.1 Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

14.12 Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

14.12.1 A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.

14.12.2 As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC'sintimadas por Oficio ou por e-mail para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do Oficio

ou do e-mail.

14.12.2.1 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.12.3 É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

14.13 Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

14.13.1 A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado a Sra. Secretária da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

14.13.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.13.2.1 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.14 Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

14.14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

15 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

15.1 A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação,da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica eoperacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação daexecução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
d) emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Campo Limpo Paulista, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.3 As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

15.4 Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termosde Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações e aditivos.

15.5 O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Campo Limpo Paulista, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

15.6 O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

15.7 Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida

no Termo de Colaboração.

16 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1 Os recursos serão liberados nos termos da Lei Orçamentária nº 2.555/2022, de 12 de Dezembro de 2022. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

16.2 As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas.

16.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria, deverão ser mantidas e movimentadas em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em conformidade com art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014.

16.4 A prestação de contas deverá ser realizada em conformidade com o Manual de Prestação de Contas, fornecida no Ato da celebração da parceria.

17 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

17.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio eacompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

17.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria nº 00536/2021.

17.3 DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor será o Secretário e seu Suplente nomeado por este, logo após a assinatura do Termo de Colaboração, representando a Secretaria Municipal, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a

Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

18.1.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

18.1.2 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

18.1.3 A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

18.1.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competênciaexclusiva do Secretário Municipal da área finalística.

18.1.5 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18.2 Compete ao Chefe do Poder Executivo, decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

18.3 A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.4 A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

18.4.1 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

18.4.2 A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

18.5 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

18.6 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Federal 13.019, de 2.014, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

18.7 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for ocaso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

18.8 A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.9 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.10 A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na Diário Oficial do Estado (DOE).

18.11 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal 13.019, de 2.014.

15.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

19 DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

19.1 Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal 13.019, de 2.014.

19.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

19.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.

19.3.1 No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

19.3.1.1 Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

19.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.4.1 Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

20 DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

20.1 No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

20.1.1 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o términoda execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução dasmetas previstas no plano de trabalho.

20.2 O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores dasprovisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

20.3 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após oencerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela AdministraçãoPública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

20.3.1 Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento deverbas rescisórias.

20.3.2 Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e", do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

20.4 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

21 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

21.1 Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes:

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

- **Proteção Social Básica - Estadual – Ficha 3114 – Valor R$ 137.594,16 (centro e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);**
- **Proteção Social Básica- Federal – Fichas 408 /164 – Valor R$344.803,72 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e três reais e setenta e seis centavos);**

21.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

21.3 O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 482.397,34 (quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos),

21.4 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração estão em conformidade como orçamentos de referencia. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

21.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014 e Lei Municipal 2429 de 15 de dezembro de 2020.

21.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

22.1.1 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

20.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadase dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

20.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicaçãodas sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

20.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

20.5. O presente Edital terá vigência de 12 (doze meses) meses a contar da data da publicaçãoda ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

20.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇOES MATERIAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DE DIRIGENTES

ANEXO VII – FUNDAMENTOS LEGAIS

21. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Campo Limpo - SP, 31 de agosto de 2023

Carmem Brandino Peixoto
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393

AVENIDA DOS EMANCIPADORES, 150 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13230-065
TEL: (11) 4038-3393